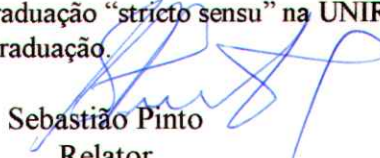


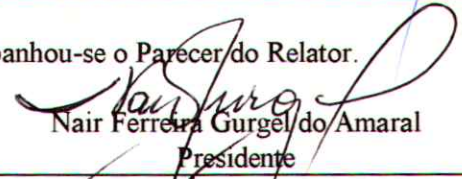
Conselho: CONSEPE	
Assunto: Alteração da Resolução 209/CONSEPE, ART. 14	
Interessado: DIPEX	
Relator(a): Sebastião Pinto	
Câmara: Ensino	Parecer: 146/CEN

I - Relatório:
Trata-se do Indicativo da Reitoria que solicita alteração da Resolução 209/CONSEPE, em decorrência do memorando 523/DIPEX/96, cuja Resolução regulamenta normas para afastamento de docentes da UNIR, para realizar cursos de pós-graduação.

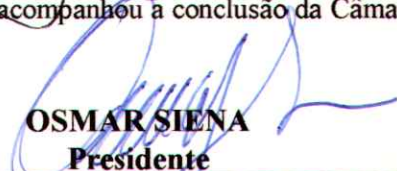
II - Análise e Parecer do Relator(a):
- Artigo 14, parágrafo único: "Os docentes que realizam cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" na UNIR poderão ter 50% das atividades acadêmicas diminuídas, o que os impedirá de assumir cargos administrativos, desenvolver projetos de Pesquisa e/ou extensão, até a conclusão dos referidos cursos. Os docentes devem, porém desenvolver atividades de ensino na Graduação e Pós-Graduação";
- Memo 523/DIPEX, de 05 de dezembro de 1996, que sugere alteração no parágrafo único do artigo 14, coloco, para apreciação dos Senhores Conselheiros as seguinte redação:
I - Os docentes que realizam cursos de Pós-Graduação a nível de Mestrado na UNIR poderão ter 50% das atividades acadêmicas diminuídas, o que os impedirá de assumir cargos administrativos, desenvolver projetos de pesquisa e/ou extensão, até a conclusão dos cursos;
II - Os docentes que realizam cursos de Pós-Graduação a nível de Doutorado na UNIR poderão ter 50% das suas atividades acadêmicas diminuídas, o que os impedirá de assumir cargos administrativos. No entanto, poderão desenvolver projetos de pesquisa e/ou extensão desde que, não interfira na conclusão dos cursos que deve ser no período máximo de 04 (quatro) anos.
III - Ultrapassado o período do inciso supra, os doutorandos não poderão desenvolver projetos de pesquisa e/ou extensão, além dos impedimentos previstos com relação a assumir cargos administrativos.
§ 1º - O disposto nos incisos acima não se aplica aos docentes que já se encontram em cumprimento de cargo eletivo no momento do início do curso.
§ 2º - Os docentes que realizam Pós-Graduação "stricto sensu" na UNIR devem, porém desenvolver atividades de ensino na Graduação e Pós-Graduação.
É o Parecer.


Sebastião Pinto
Relator

II - Parecer da Câmara:
Na reunião de 06.06.97, acompanhou-se o Parecer do Relator.


Nair Ferreira Gurgel do Amaral
Presidente

III - Parecer do Plenário:
Na 71ª sessão ordinária, de 15.05.97, acompanhou a conclusão da Câmara.


OSMAR SIENA
Presidente